



LEI Nº 2397/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e contém outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Carandaí CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 1836/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para

Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município, conforme previsto no art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Carandaí.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas situadas na zona rural;



II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º. Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Carandaí;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das

escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será renovado, sendo a partir de então sua validade de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes,



cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1836/2007.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 25 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 190/2021

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL DA LEI FEDERAL ALDIR BLANC

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29.06.2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e o Decreto nº 5274-2020, que tornou público o Cadastro Cultural do Município de Carandaí, sendo que no seu art. 10 instituiu o Comitê Gestor do Recurso Emergencial da Lei Federal Aldir Blanc e no seu art. 12 são definidos os membros que irão compor o Comitê Gestor;

CONSIDERANDO a Portaria nº 304-2020, que nomeou os membros do comitê, sendo que com a nova legislatura deverão ser nomeados novos integrantes;

RESOLVE

Art. 1º. Em atendimento ao artigo 12, do Decreto nº 5274-2020, ficam nomeados os membros do Comitê Gestor Emergencial da Lei Aldir Blanc, com a seguinte composição:

- **REPRESENTANTES
SECRETARIA MUN. CULT,
ESPORTE, LAZER E
TURISMO**

- Mariza Helena Mateiro Vieira
- Thamirys Helena de Souza Tavares

- **REPRESENTANTES DO
FUNDO MUNICIPAL DE
PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARTÍSTICO E CULTURAL**

- Eliana Aparecida Nascimento
- Márcia Helena de Oliveira Turqueti

- **REPRESENTANTE DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA E PROJETOS**

- Franciane Mayra da Silva

- **REPRESENTANTES DENTRE
ARTISTAS, AGENTES
CULTURAIS, TÉCNICOS,
PRODUTORES, GESTORES,
PRESTADORES DE SERV. NA
ÁREA CULTURAL**

- Luciana Coimbra Reis
- José Márcio Auais de Vasconcelos

- **REPRESENTANTE DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Francilaine Nunes Araújo Melo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 304-2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 25 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA Nº 191/2021

EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Vitor Antônio Cardoso Silva, protocolizado na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em 24.03.2021, sob o nº 2222;

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor Vitor Antônio Cardoso Silva, lotado na Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, de seu cargo de Agente Administrativo, a partir de 24 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 24.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 25 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 192/2021

CONCEDE FÉRIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74, VI da Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO requerimento do servidor Eder Jofre Vale, protocolado sob o nº 0944, em 15.03.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias ao servidor Eder Jofre Vale (período aquisitivo: 12.03.19 a 12.03.20), ocupante do cargo de Motorista, no período de 22.03.2021 a 20.04.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22.03.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de março de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Alex Sandro Simões da Cunha
Secretário de Governo

PORTARIA 045/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor do servidor;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Edivaldo Augusto de Paulo, ocupante do cargo de Enfermeiro, por 14 (quatorze dias) a partir de 23.03.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'ana de Carandaí,
25 de Março de 2021.

Helder Campos de Carvalho
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA 046/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Arethusa Cristina de Souza Castro Dornelas, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, por 10 (dez dias) a partir de 25.03.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'ana de Carandaí,
25 de Março de 2021.

Helder Campos de Carvalho
Diretor Presidente

Valéria Renata Diniz
Diretora Administrativa e Financeira

HOSPITAL MUNICIPAL
SANT'ANA DE CARANDAÍ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório nº: 010/2021 -
Pregão Eletrônico nº: 009/2021

Data/Horário: 24/03/2021, início da sessão de disputa: 10h.

Local: Site <https://bll.org.br/>

Pregoeira: Tailnier Maria Mística Pereira

Equipe: Tatiane Cristina de Assis Reis, Maria Luísa Dutra e Danielle Vanessa de Carvalho

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a Autarquia, de menor preço por item, para o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual, contratação de empresa especializada para a diagramação, formatação, confecção e prestação de serviços gráficos diversos para atender a Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Habilitação: A Empresa Albgraf Formulários Contínuos Ltda. EPP apresentou documentos dos sócios Alida Albano e Braz Albano sem autenticação conforme exigência do item 9.1.5 do Edital, assim sendo, a Empresa Albgraf Formulários Contínuos Ltda. EPP foi Inabilitada. A Empresa Onesio Alexandre de Souza Me apresentou documento do sócio Onesio Alexandre de Souza Junior sem autenticação conforme exigência do item 9.1.5 do Edital, apresentou ainda a declaração conjunta solicitada no item 9.6 do Edital sem assinatura, assim sendo, a Empresa Onesio Alexandre de Souza Me foi Inabilitada. A Empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda. EPP apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme exigência do item 9.4.1 do Edital com CNPJ distinto dos demais documentos apresentados, em diligência com o funcionário Joedilson, o mesmo nos informou que fora juntada CNDT de outra empresa, assim sendo, a Empresa Teixeira Impressão Digital e Soluções Gráficas Ltda. EPP foi inabilitada. As empresas Speedgraf Gráfica e Editora Eireli – Me, Infodirect Comercial Ltda., Eduardo de Assis Matsuse, F Ricieri Participações Eireli, Gráfica Abreu Ltda – EPP, Idcontrol Identificação e Tecnologia Ltda. por apresentarem toda a documentação exigida no processo licitatório, foram declaradas HABILITADAS.

Todos os relatórios assim como a Ata da Sessão na íntegra com os lances e rodadas serão disponibilizadas no site da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí
<http://hospital.carandai.mg.gov.br/>, aba Editais – Processos Licitatórios.



HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ

Ratificação da Dispensa nº 003/2021, Processo Administrativo nº 015/2021 nos termos do que preceitua o art. 24, inciso II C/C § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares de Consumo, Medicamentos e Saneantes para recompor em caráter emergencial os estoques do Setor de Farmácia da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Vencedores:

REALPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.561.973/0001-13, Valor: R\$4.952,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais). ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14, Valor: R\$1.515,80 (mil, quinhentos e quinze reais e oitenta centavos). COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0002-20, Valor: R\$12.750,00 (doze mil, setecentos e cinquenta reais). ROTA SERVIÇO E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 19.554.904/0001-97, Valor: R\$11.000,00 (onze mil reais).

Prazo contratual: Até a completa entrega do item.

Helder Campos de Carvalho – Diretor
Presidente.